

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL S. FILHO**

Governador do Estado do Rio de Janeiro

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

Secretário do Tesouro Nacional

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Ordinários Provenientes de Impostos
01	Ordinários Não provenientes de Impostos
04	Indenização pela Extração de Petróleo
05	Salário Educação
06	Fundo de Participação dos Estados – FPE
07	Demais Transferências da União Provenientes de Impostos
11	Operações de Crédito Através do Tesouro
12	Convênios – Administração Direta
14	Convênios PAC - Administração Direta
15	FUNDEB – Fundo Manut. e Des. Ed. Básica e Valor. dos Profiss. Educação
18	Convênios Intraorçamentários – Administração Direta
21	Op. Crédito Destinadas às Ações do Meio Ambiente
22	Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECP
26	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
90	Fundo de Depósitos Judiciais – Lei 11.429/06
95	Retorno de Empr. Progr. Fomento Agrop. E Tecn.
96	Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor
97	Conservação Ambiental
99	Outras Receitas da Administração Direta

### REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª. edição, pág 197, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

### ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos

de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 61)

### **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE e *royalties*.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

### **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

### **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

### **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

### **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição, pág. 62).

### **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição pág. 61).

### **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

### **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

## **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

## **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pg. 380).

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

## **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;

Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente;

Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente e quadrimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da despesa do Rioprevidência por fontes de recursos – anualmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Rioprevidência – mensalmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), – mensalmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS**

### **Fundos Públicos**

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### **Sentenças Judiciais/Precatórios**

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: quitação dos precatórios vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios informado pelo Tribunal de Justiça em 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 3.870.014.422,34. Em 2011, o Estado desembolsou o montante de R\$ 276.429.601,60 em pagamentos de precatórios, sendo R\$ 74.938.409,74 em pagamento dos acordos de parcelamento celebrados antes da Emenda nº 62/2009 e R\$ 201.491.191,86 transferidos ao Tribunal de Justiça nas seguintes contas:

291.911-7 ERJ (pagamentos em ordem cronológica) – R\$ 100.745.595,93

291.912-5 ERJ (pagamentos em ordem única e crescente de valor) - R\$ 100.745.595,93

Compete ao Tribunal de Justiça gerir os recursos financeiros transferidos pelo Tesouro Estadual para pagamento dos precatórios, conforme opção do Estado para aplicação de recursos e observando as preferências Constitucionais.

Após a transferência dos recursos que vem ocorrendo no mês de dezembro, o Tribunal de Justiça procede ao rateio proporcional das verbas com o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região e Tribunal Regional Federal da 2ª região, que realizam gradativamente, cada qual no âmbito de sua competência, os pagamentos dos precatórios estaduais e a partir de 2012 informam à Secretaria de Estado de Fazenda para contabilização e controle do Passivo Patrimonial.

Assim, o registro contábil se dará a partir do efetivo pagamento efetuado pelo Tribunal de Justiça ao precatório, de acordo com as informações encaminhadas pelos Tribunais. Em 2011, conforme registrado no SIMEM, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do total transferido pelo Poder Executivo, procedeu o pagamento de R\$ 254 milhões.



Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

### **Recebimentos de dívida ativa**

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

A contabilidade do Estado não utiliza rubricas de dedução da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
3.3.3.7.0.41.00	4.1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ <b>Perda</b> – Será contabilizada como <b>Despesa</b> , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ <b>Ganho</b> – Será contabilizado como <b>Receita</b> , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

#### IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

##### META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

###### Quanto à Dívida Financeira

###### Projeção

###### Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

###### Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as

informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

### Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

**SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES** =  $\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3}) / \sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})$

A dívida discriminada como “Mobiliária” refere-se a títulos da dívida externa emitidos pelo Estado e consolidados pela União de acordo com o Decreto Lei nº 6.019 de 23 de novembro de 1943. Não foram projetados encargos e amortização para essa dívida.

### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

<b>Entidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Saldo Devedor</b> R\$ 1,00 dez/11
CEHAB	Lei nº 8.727/93	180.271.968,56
BANERJ	Lei nº 8.727/93	7.682.588,66
<b>Total</b>		<b>187.954.557,22</b>

Observação: Segundo a COAFI, o saldo total da dívida da Administração Indireta assumida (CEHAB e BANERJ) ao amparo da Lei nº 8.727/93 é de R\$ 187.954.557,22, superior em R\$ 50.154,04 ao saldo informado pelo Estado. Para fins de projeção e avaliação prevalecerá o saldo da COAFI.

Conforme o quadro a seguir, também estão incluídas no total da dívida financeira as seguintes dívidas:

- da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ-RJ, junto ao Tesouro Nacional (DMLP) e ao INSS (parcelamento);
- da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, junto a Caixa Econômica Federal e ao INSS;
- do Instituto Vital Brazil (IVB) com o INSS, com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com o laboratório LABOGEN S/A; e
- da CEASA com a RFB – Parcelamento Lei Federal nº 11.941/09.

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

<b>Entidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11</b>
RIOTRILHOS	DMLP	36.601.839,74
CEHAB	Contrato SFH	248.449,29
METRÔ	Parcelamento INSS	2.262.000,00
IVB	Parcelamento INSS	411.976,38
IVB	Parcelamento RFB	4.848.152,26
LABOGEN S/A	Parcelamento Acordo Judicial	4.018.659,21
CEHAB	Lei Federal nº 11.941/09	14.052.510,62
Parcelamento CEASA-RFB	Lei Federal nº 11.941/09	7.644.960,93
<b>Total</b>		<b>70.088.548,43</b>

***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é:  $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$ . As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

***Apuração***

**Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.10 - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

## **Conciliações**

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado, de R\$ 443 milhões, não coincide com a informação da Receita Federal do Brasil, de R\$ 1.276 milhões. O Estado entende que a diferença somente poderá ser assumida formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação de valores com a Receita.

## **Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97**

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a apropriação dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos e pendências jurídicas) da parcela do refinanciamento denominada “Parcela P” pelo agente financeiro.

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

## **Quanto à Receita Líquida Real**

### ***Projeção***

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

### ***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

### ***Apuração***

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

### ***Deduções***

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentuais</b>
ICMS: 1113.02.00	75%*15%
FPE: 1721.01.01 + 1721.01.03	15%
IPI: 1721.01.12 + 1721.01.13 + 1721.01.14	75%*15%
Lei Kandir: 1721.36.00	15%
ICMS Dívida Ativa: 1931.15.01 + 1931.15.02 + 1931.15.03	75%*15%

Em cumprimento à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União, a RLR é projetada e apurada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. No caso de perda de eficácia da citada liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

### **Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR**

#### ***Avaliação***

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários de R\$ 1.593 milhões, R\$ 3.917 milhões e de R\$ 1.092 milhões, respectivamente. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

O quadro abaixo mostra o detalhamento das projeções das receitas estaduais ligadas à produção de petróleo e gás, bem como da utilização desses recursos por parte do Estado.

Quadro IV – 4 – Receitas e Despesas Referentes à Produção de Petróleo e Gás R\$ 1,00

<b>Discriminação das Receitas</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Royalties pela Produção do Petróleo - até 5%	949.245.614	1.490.333.972	1.499.338.145
Royalties Prod. Petr. Cota-Parte Municípios	317.473.322	498.439.256	511.538.897
Royalties p/Prod Petróleo Excedente a 5%	955.594.987	1.500.302.611	1.516.977.417
Cota-Parte P. Esp. Expl. Petrol. Gas Natural	4.820.517.973	5.756.975.134	5.820.959.857
<b>Total</b>	<b>7.042.831.896</b>	<b>9.246.050.972</b>	<b>9.348.814.317</b>
<b>Discriminação das Despesas</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Indenização à União	1.388.014.290	1.296.563.652	1.196.888.920
Transferência aos Municípios	317.473.322	498.439.256	511.538.897
FECAM	336.267.929	437.380.586	441.863.771
PASEP	67.253.586	87.476.117	88.372.754
Rioprevidência	4.933.822.769	6.926.191.361	7.110.149.975
<b>Total</b>	<b>7.042.831.896</b>	<b>9.246.050.972</b>	<b>9.348.814.317</b>

### META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

### *Projeção*

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

### *Apuração*

#### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

### **Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes**

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

### **Despesa com pessoal militar**

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

### **Despesa com Inativos e Pensionistas**

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Em 15 de outubro de 2007, a Lei nº 5.109 ampliou a competência do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, com a incorporação do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ. Ocorreu também a transferência da habilitação, administração e do pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado e seus dependentes.

As despesas referentes à cobertura do passivo previdenciário do Previ-Banerj foram consideradas como Outras Despesas Correntes.

As despesas com inativos e pensionistas executadas pelo Rioprevidência com recursos fontes tesouro são informadas nos balancetes do Estado nas seguintes rubricas:

- 3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.3.9.0.03 – Pensões

Os valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência, serão considerados despesas com inativos e pensionistas.

Na projeção da cobertura do déficit referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 1234 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – (Rioprevidência), consideram-se as seguintes rubricas:



Quadro IV – 5 – Receitas e Despesas do Rioprevidência Projetadas para 2012-2014

R\$ Milhões

Cód.	Discriminação	2012			2013			2014		
		Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+(B)
<b>RECEITA DO RIOPREVIDÊNCIA</b>										
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>1.241,40</b>	-	<b>1.241,40</b>	<b>1.484,38</b>	-	<b>1.484,38</b>	<b>1.640,25</b>	-	<b>1.640,25</b>
12102907	Contribuição de Servidor Ativo Civil	813,67	-	813,67	972,93	-	972,93	1.075,09	-	1.075,09
12102908	Contribuição de Servidor Ativo Militar	132,03	-	132,03	157,87	-	157,87	174,45	-	174,45
12102909	Contribuição de Servidor Inativo Civil	209,77	-	209,77	250,83	-	250,83	277,17	-	277,17
12102910	Contribuição de Servidor Inativo Militar	9,14	-	9,14	10,93	-	10,93	12,08	-	12,08
12102911	Contribuição de Pensionista Civil	71,23	-	71,23	85,17	-	85,17	94,11	-	94,11
12102912	Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12102918	Contribuição de Serv Inativo Civil- Pagamento de Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12102951	Contribuição de Servidor em Afastamento sem Remuneração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12102952	Contribuição de Servidores Cédidos com ônus/cartório	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12102999	Outras Contribuições Previdenciárias	5,56	-	5,56	6,65	-	6,65	7,35	-	7,35
12105101	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>		<b>2.149,54</b>	<b>4.933,82</b>	<b>7.083,37</b>	<b>1.520,00</b>	<b>6.926,19</b>	<b>8.446,19</b>	<b>1.520,88</b>	<b>7.110,15</b>	<b>8.631,03</b>
13110100	Aluguéis de Imóveis Urbanos	6,54	-	6,54	-	-	-	-	-	-
13229900	Outros Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13281000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	42,42	-	42,42	20,00	-	20,00	20,88	-	20,88
13290100	Certificados Financeiros do Tesouro	600,59	-	600,59	-	-	-	-	-	-
13299900	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13409903	Cota-Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Prod Petróleo - Até 5%	-	696,38	696,38	-	1180,02	1.180,02	-	1.206,31	1.206,31
13409905	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	-	701,04	701,04	-	1187,91	1.187,91	-	1.220,50	1.220,50
13409906	Cota-Parte Part Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	-	3.536,40	3.536,40	-	4.558,26	4.558,26	-	4.683,33	4.683,33
13909900	Outras Receitas Patrimoniais	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00	-	1.500,00
<b>DEMAIS RECEITAS</b>		<b>2.070,64</b>	<b>219,85</b>	<b>2.290,49</b>	<b>2.223,94</b>	<b>148,42</b>	<b>2.372,36</b>	<b>2.449,29</b>	<b>5,13</b>	<b>2.454,41</b>
16000201	Serviços de Juros de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19221000	Comp Financ. entre o Regime Geral e os RPPS	62,79	-	62,79	62,79	-	62,79	62,79	-	62,79
19311501	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICMS- Insc. Após 97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19311504	Cota-Parte do Estado Dívida Ativa do ICMS - Insc. Até 1997	-	2,75	2,75	-	2,79	2,79	-	2,97	2,97
19311507	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICM - Insc. Até 1997	-	1,00	1,00	-	-	-	-	-	-
19319903	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Até 1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19329905	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Inscrita Após 1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19329906	Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Insc. Até 1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19909999	Demais Receitas	-	1,00	1,00	-	-	-	-	-	-
22119900	Receita de Outros Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22199900	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22299900	Alienação de Outros Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22290101	Alienação Bens Imóveis Adiq. Rec. do RPPS	65,63	-	65,63	15,00	-	15,00	15,00	-	15,00
23009900	Amortização de Financiamentos Diversos	-	215,10	215,10	-	145,63	145,63	-	2,16	2,16
72102901	Receita Intra-Orçamentária Contr Patronal de Servidor Ativo Civil	1.608,03	-	1.608,03	1.776,87	-	1.776,87	1.963,44	-	1.963,44
72102902	Receita Intra-Orçamentária Contr Patronal de Servidor Ativo Militar	334,19	-	334,19	369,28	-	369,28	408,05	-	408,05
<b>(I) RECEITA TOTAL</b>		<b>5.461,58</b>	<b>5.153,67</b>	<b>10.615,25</b>	<b>5.228,33</b>	<b>7.074,61</b>	<b>12.302,94</b>	<b>5.610,41</b>	<b>7.115,28</b>	<b>12.725,68</b>

Cód.	Discriminação	2012			2013			2014		
		Fonte	Fonte	Total (A)+	Fonte	Fonte	Total (A)+	Fonte	Fonte	Total (A)+
<b>DESPESA DO RIOPREVIDÊNCIA</b>										
339001	Aposentadorias e Reformas	4.997	2.883,81	7.881	5.067	4.113,08	9.180,44	5.564,05	4075,41	9.639,46
339003	Pensões	1.371	791,46	2.163	1.427	1.188,30	2.615,31	1.596,60	1149,47	2.746,07
<b>Demais Despesas</b>		<b>202,26</b>	-	<b>202,26</b>	<b>212,37</b>	-	<b>212,37</b>	<b>222,99</b>	-	<b>222,99</b>
319009	Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19,94	-	19,94	20,94	-	20,94	21,99	-	21,99
319013	Obrigações Patronais	0,60	-	0,60	0,63	-	0,63	0,66	-	0,66
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5,00	-	5,00	5,25	-	5,25	5,51	-	5,51
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
319096	Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
319113	OBRIG PATRONAIS	4,00	-	4,00	-	-	-	-	-	-
335041	Contribuições	-	-	-	4,20	-	4,20	4,41	-	4,41
339001	Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339003	Pensões	-	-	-	0,06	-	0,06	0,07	-	0,07
339008	Outros Benefícios Assistenciais	0,06	-	0,06	-	-	-	-	-	-
339014	Diárias - Pessoal Civil	0,09	-	0,09	0,10	-	0,10	0,10	-	0,10
339030	Material de Consumo	0,69	-	0,69	0,72	-	0,72	0,76	-	0,76
339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	0,01	-	0,01	0,01	-	0,01	0,01	-	0,01
339035	Serviços de Consultoria	3,00	-	3,00	3,15	-	3,15	3,31	-	3,31
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,84	-	0,84	0,89	-	0,89	0,93	-	0,93
339039	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	41,22	-	41,22	43,29	-	43,29	45,45	-	45,45
339046	Auxílio Alimentação	0,57	-	0,57	0,60	-	0,60	0,63	-	0,63
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,16	-	0,16	0,17	-	0,17	0,18	-	0,18
339067	Depósitos Compulsórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339091	Sentenças Judiciais	120,00	-	120,00	126,00	-	126,00	132,30	-	132,30
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339093	Indenizações e Restituições	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00
339139	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
339192	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449030	Material de Consumo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449039	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-
449051	Obras e Instalações	5,00	-	5,00	5,25	-	5,25	5,51	-	5,51
449052	Equipamentos e Material Permanente	1,07	-	1,07	1,12	-	1,12	1,18	-	1,18
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(II) DESPESAS</b>		<b>6.570,58</b>	<b>3.675,27</b>	<b>10.245,85</b>	<b>6.706,73</b>	<b>5.301,38</b>	<b>12.008,11</b>	<b>7.383,63</b>	<b>5.224,88</b>	<b>12.608,52</b>
<b>(III) SUPERÁVIT/DEFICIT = (I) - (II)</b>		<b>(1.109,00)</b>	<b>1.478,40</b>	<b>369,40</b>	<b>(1.478,40)</b>	<b>1.773,23</b>	<b>294,82</b>	<b>(1.773,23)</b>	<b>1.890,39</b>	<b>117,17</b>
<b>(IV) SALDO FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR</b>		-	-	<b>1.109,00</b>	-	-	<b>1.478,40</b>	-	-	<b>1.773,23</b>
<b>(V) SALDO = (IV) + (III)</b>		-	-	<b>1.478,40</b>	-	-	<b>1.773,23</b>	-	-	<b>1.890,39</b>
<b>(VI) COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO = (V), SE FOR &lt; 0; C.C. = 0</b>		-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>(VII) DESPESA TESOURO = (II) + (VI)</b>		-	<b>3.675,27</b>	-	-	<b>5.301,38</b>	-	<b>5.224,88</b>	-	-

Os valores projetados de inativos e pensionistas referem-se às perspectivas do Estado quanto à alocação de recursos fontes tesouro em favor do Rioprevidência. A tabela acima apresenta o detalhamento das receitas e despesas previstas a serem executadas pelo Rioprevidência no triênio do Programa, considerando recursos próprios e fontes tesouro.

Os valores de R\$ 1.500 milhões em 2012, R\$ 1.500 em 2013 e R\$ 1.500 milhões em 2014 fazem parte do programa do ajuste de liquidez que será feito pelo Rioprevidência para adequar seu fluxo de receitas e despesas.

### Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças

judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ;  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA;  
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB;  
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Em Liquidação - METRÔ;  
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação - CTC;  
Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Em Liquidação - FLUMITRENS;  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;  
Instituto Vital Brasil - IVB;  
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e logística - CENTRAL;  
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS; e  
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO.

b) Autarquias

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;  
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;  
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ;  
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP;  
Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ;  
Departamento de Recursos Minerais - DRM; e  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – antigo PRODERJ.

c) Fundações Públicas

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER;  
Fundação Centro Estudo, Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores RJ - CEPERJ;  
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ;  
Fundação Estadual do Norte Fluminense - FENORTE;  
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ;  
Fundação Casa França Brasil - FCFB;  
Fundação Centro Universitário da Zona Oeste - UEZO  
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM;  
Fundação Museu a Imagem e do Som - MIS;  
Fundação Santa Cabrini - FSC;  
Fundação Leão XIII;  
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;  
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC;  
Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;  
Fundação Centro de Ciência e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ; e  
Fundação para Infância e Adolescência - FIA

d) **Empresas Públicas**

Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP;  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER;  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO;  
Empresa Estadual de Viação – Em Liquidação – SERVE

**Receita Corrente Líquida (RCL)**

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

**META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

**META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio está detalhada a seguir:

- 2012: R\$ 1.346 milhões, sendo R\$ 1.200 milhões da venda de participações acionárias;
- 2013: R\$ 2.081 milhões, sendo R\$ 1.200 milhões da venda participações acionárias e R\$ 870 milhões referentes ao BERJ; e
- 2014: R\$ 217 milhões por conta da alienação de alguns imóveis.

**META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

### V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração na trajetória superior das operações a contratar constantes do Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar incluídas e mantidas nesta revisão do Programa:

- a) atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2011, em 2012, 2013 e 2014 conforme coluna (D) do quadro V - 1:

Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes

R\$ milhões

Ano	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2011 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2011	30.502	465,5860	-	30.958	-
2012	31.135	-	476,3245	30.433	-1,69%
2013	35.169	-	503,0910	32.547	6,95%
2014	38.683	-	525,7301	34.257	5,26%

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR’s a preços de dezembro de 2011 acordadas.

- b) manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c) elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e
- d) não assumir dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a inclusão e manutenção das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, por ocasião da revisão do Programa, por solicitação do Estado, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, que levará em consideração como trajetória base aquela prevista no Programa do triênio 2008-2010.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

Quadrimestralmente – item “d”;  
Anualmente – demais itens.

## VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

---

### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da oitava revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V da oitava revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado

---

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 18.210.866 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sétima revisão do Programa	13.387.188	-
B	Operações contratadas em 2011	2.762.314	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	530.948	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2011	11.155.822	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	7.055.045	-
F	Novo limite a contratar	18.210.866	D + E

(\*) Fator de Atualização IGP-DI = (IGP-DI (dez/2011) ÷ IGP-DI (dez/2010)) - 1 ⇔ (465,586 ÷ 443,427) - 1 = 0,0499721487415 (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011).

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na sétima revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2011.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
Regularização Decreto nº 42.516/2010	348.085
Regularização Parcelamento CEASA Lei nº 11.941/09	7.281
DPL II PROHDUMS	808.107
PRODETUR	186.614
Programa de Saneamento PSAM	753.089
Maracanã - Copa 2014	400.000
Pró-Transporte - Via Light	259.138
<b>Total</b>	<b>2.762.314</b>

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2011

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
Arco metropolitano	357.305	375.160	17.855	375.160	0
DPL III - Fase I	535.957	562.740	26.783	562.740	0
Inclusão Social SEASDH Fase I	107.191	112.548	5.357	112.548	0
Malha Rodoviária Estadual	571.107	599.646	28.539	599.646	0
PROCOPA II – CAF	215.573	226.345	10.773	226.345	0
Prg Int Mob Urb PMU Fase I	704.784	740.003	35.220	740.003	0
Prog de Obras Emergenciais	178.652	187.580	8.928	187.580	0
Rio Metr�pole PROGEST�O II	85.753	90.038	4.285	90.038	0
Riorural – Adicional	178.652	187.580	8.928	187.580	0
PROINVEST (PEF III)	896.173	940.957	44.784	940.957	0
Operação Estruturada	1.142.764	1.199.871	57.106	1.199.871	1
Metr�	613.376	644.027	30.652	644.027	0
Metr� Linha 4 - Fase I	150.437	157.955	7.518	157.955	0
Programa Pr�-Cidades	3.472.058	3.645.564	173.506	3.645.563	(1)
Transp Aq Trens (Adic PET II)	999.720	1.049.678	49.958	1.125.480	75.802
PAC II – Saneamento	415.372	436.129	20.757	415.372	(20.757)
<b>Total</b>	<b>10.624.874</b>	<b>11.155.822</b>	<b>530.948</b>	<b>11.210.866</b>	<b>55.045</b>

(\*) As opera es se referem    ltima vers o do Anexo V da revis o anterior, ap s as altera es mencionadas na Nota n  644/2012/COREM/STN, de 10 de agosto de 2012.

O acr scimo ao limite a contratar de R\$ 7.055.045 mil permitiu a recomposi o no valor de R\$ 55.045 mil (coluna 5 do quadro V - 3) das opera es de cr dito anteriormente previstas, bem como a inclus o no Anexo V de quinze novas opera es de cr dito, no valor total de R\$ 7.000.000 mil. A distribui o do acr scimo ao limite a contratar   detalhada no quadro V - 4:

Quadro V - 4 – Distribui o do acr scimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
DPL III - Fase II	BIRD	346.388
Inclus�o Social - SEASDH-BID - Fase II	BID	133.502
Pr�-Gov Seguran�a I	BID	80.000
Programa de Integra�o e Mobilidade Urbana PMU - Fase II	AFD	477.110
Aparelhamento Defesa Civil ERJ	CAIXA	50.000
Asfalto na Porta	CAIXA	500.000
Delegacias de Homic�dios	CAIXA	75.000
Equipamentos Culturais	BNDES	100.000
Investimentos Complementares Copa e Olimp�adas	B. BRASIL	471.000
Metro Linha 4 - Fase II	BNDES	2.800.000
PAC Comunidades (Contrapartida)	CAIXA	500.000
Preven�o de Desastres Naturais (Contrapartida)	CAIXA	500.000
Pr�-Gov Seguran�a II	BNDES	270.000
Saneamento Baixada Interior	CAIXA	497.000
Transbaixada	CAIXA	200.000
<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>7.000.000</b>
Recomposi�o no Valor das Opera�es Anteriormente Previstas	-	55.045
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>7.055.045</b>

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da oitava revisão

<b>Projetos / Programas</b>	<b>Entidade Financeira</b>	<b>Valor (R\$ mil dez/11)</b>
Arco Metropolitano	CAF	375.160
DPL III - Fase I	BIRD	562.740
DPL III - Fase II	BIRD	346.388
Inclusão Social - SEASDH - Fase I	BID	112.548
Inclusão Social - SEASDH - Fase II	BID	133.502
Malha Rodoviária Estadual – Pró-Vias	CAF	599.646
Pró-Gov Segurança I	BID	80.000
PROCOPA II - CAF	CAF	226.345
Programa de Integração e Mobilidade Urbana PMU - Fase I	AFD	740.003
Programa de Integração e Mobilidade Urbana PMU - Fase II	AFD	477.110
Programas de Obras Emergenciais	CAF	187.580
Rio Metr�pole PROGEST�O II	BIRD	90.038
Riorural - Adicional	BIRD	187.580
Transportes - Aquisi�o de Trens (Adicional PET II)	BIRD	1.125.480
Aparelhamento Defesa Civil ERJ	CAIXA	50.000
Asfalto na Porta	CAIXA	500.000
Delegacias de Homic�dios	CAIXA	75.000
Equipamentos Culturais	BNDES	100.000
Investimentos Complementares Copa e Olimp�adas	B. BRASIL	471.000
Metr�	BNDES	644.027
Metr� Linha 4 - Fase I	BNDES	157.955
Metro Linha 4 - Fase II	BNDES	2.800.000
Opera�o Estruturada	CAIXA	1.199.871
PAC Comunidades (Contrapartida)	CAIXA	500.000
PAC II - Saneamento	CAIXA	415.372
Preven�o de Desastres Naturais (Contrapartida)	CAIXA	500.000
Pr�-Gov Seguran�a II	BNDES	270.000
Programa Pr�-Cidades	B. BRASIL	3.645.563
PROINVEST (PEF III)	BNDES	940.957
Saneamento baixada interior	CAIXA	497.000
Transbaixada	CAIXA	200.000
<b>Total</b>		<b>18.210.866</b>